



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

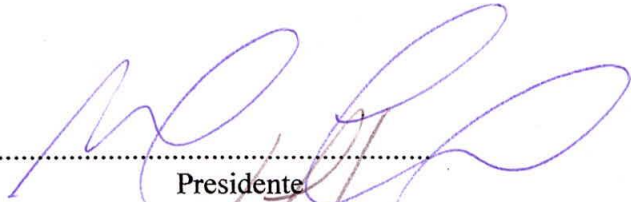
PROCESSO...^{326/2007}.....


Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

- ~~INCONSTITUCIONAL~~
- ~~ANTI JURÍDICO~~
- ~~ANTIREGIMENTAL~~
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, ⁰³ de ^{MARÇO} de 200 ³ -


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro

EXPEDIDO	/	2007
ACEITO EM	/	2007
APROVADO EM	/	2007
REJEITADO EM	/	2007
ARQUIVO		

ATAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N° 10 /2007

PROTOCOLADA SOB N° 326 /2007

EM 28/02/2007

EMENTA

Ilmo Sr.
Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

A vereadora abaixo assinado requer que após ouvida a casa, na forma regimental, seja instituído a Escola de Formação Política da Câmara Municipal de Rio Grande e da outras providencias.

Art 1º: Fica instituído a Escola de Formação Política da Câmara Municipal de Rio Grande.

Art 2º: A Escola de Formação Política funcionara na sede do Poder Legislativo, oferecendo aos maiores de dezesseis anos cursos relacionados a administração publica, abordagem das políticas e divisão das responsabilidades sociais entre o Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Publico e Tribunal de Contas.

Art 3º: Caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal a formulação e execução dos projetos dos cursos referentemente aos conteúdos programáticos, carga horária e ministrantes das aulas.

Art 4º: As aulas a serem ministradas por convidados especiais terão caráter gratuito, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre o serviço voluntário e da outras providencias”.

Assim que a
matéria deve ser
levada a "arquivo",
pois a "Lei de ESO"
já foi concretizada
na Resolução 02/07.

130907

John. 29/02/08

EXPEDIDO	/	2007
ACEITO EM	/	2007
APROVADO EM	/	2007
REJEITADO EM	/	2007
ARQUIVO		

ATAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 10 /2007

PROTOCOLADA SOB Nº 326 /2007

EM 28/02/2007

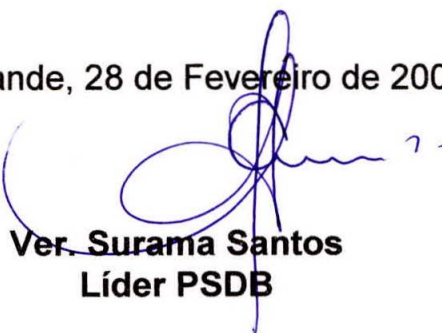
Art 5º: A Câmara Municipal de Rio Grande ressarcirá as despesas comprovadamente realizadas pelos ministrantes das aulas.

Art 6º: Serão trinta vagas por curso, preenchidas por ordem de inscrição, gratuitamente, conferindo-se certificado ao participante desde que cumprida a frequência mínima de noventa por cento das aulas.

Art 7º: As eventuais despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta da dotação 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art 8º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de Fevereiro de 2007


Ver. Surama Santos
Líder PSDB

VISTO

Presidente



MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
VEREADOR DR. **JÚLIO CÉSAR P. DA SILVA** (PMDB)

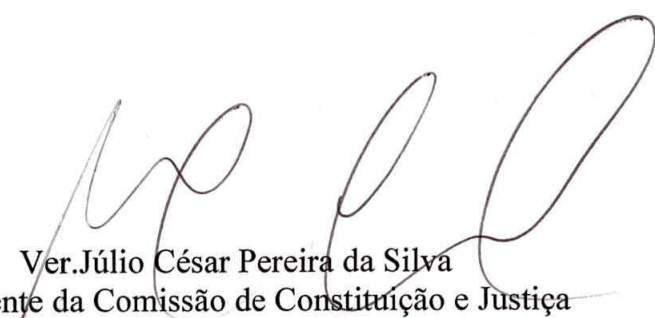
Rua General Vitorino n.º 441 - CEP 96.200-310 - Telefone: (53) 233 8500- e-mail: juliocesar@camara.riogrande.rs.gov.br

Despacho

À autora

Para que dê ciência do parecer do Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de fevereiro de 2008.



Ver. Júlio César Pereira da Silva
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo: 326/07
PLV: 10/07